### **RESOLUÇÃO CONSU N.º 08/2022**

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Planejamento, com base no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), da Lei Nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Nº 10.861/2004, do Decreto Nº 5.224/2004; da Portaria MEC Nº 1.466/2001, da Portaria MEC Nº 2.253/2001, da Portaria MEC Nº 3.284/2003, da Portaria MEC Nº 7/2004, da Portaria MEC Nº 2.051/2004, Portaria MEC nº 4.361/2004, das Portarias Normativas n.1/2007, da Portaria Normativa n, 2/2007, da Resolução CES/CNE Nº 2/1998, da Resolução CNE/CP Nº 1/1999, da Resolução CES/CNE Nº 1/2001, da Resolução CP/CNE Nº 1/2002 (art.7º), e do Parecer CES/CNE Nº 1.070/1999, no âmbito da UESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 65ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2022, com vistas a estabelecer uma política institucional de planejamento, articuladora dos âmbitos estratégicos, táticos e operacionais, capaz de nortear as deliberações, implementações e avaliações, coletivamente, do Plano Plurianual, do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos planos de desenvolvimento de unidades administrativas e acadêmicas, todos quinquenais, no sentido da implementação de um sistema integrado e colaborativo de gestão.

#### **RESOLVE**

Alterar a Política Institucional de Planejamento da UESC, criada pela Resolução CONSU n.º 01/2014

# **CAPÍTULO I**DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - A Política Institucional de Planejamento da UESC é um instrumento que se propõe a normatizar e regulamentar o processo de elaboração, execução e avaliação do planejamento institucional, com a participação dos segmentos da comunidade acadêmica.

**Art. 2º** - São princípios balizadores do planejamento institucional na UESC:



- 1) Criticidade: reflexão crítica e criativa sobre o trabalho acadêmico e administrativo.
- 2) Identidade: cultivo do sentimento e da prática de pertencimento institucional.
- 3) Aprendizagem: o planejamento como prática organizacional, que ensina, aprende e reorienta o trabalho acadêmico e administrativo.
- 4) Conhecimento: acesso ao e domínio do conjunto de informações e ações que fundamentam e orientam a dinâmica do trabalho acadêmico e administrativo na Instituição.
- 5) Responsabilidade: comprometimento com a execução das metas e ações definidas nos instrumentos de gestão.
- 6) Engajamento: participação e envolvimento dos agentes institucionais que formam o trabalho acadêmico e administrativo, detentores de autonomia nos processos decisórios de gestão compartilhada.
- 7) Excelência: organização e otimização de recursos humanos, materiais, financeiros, estruturais, ambientais, informacionais e tecnológicos.
- 8) Dialogicidade: integração e interação comunicacional entre as pessoas, segmentos e setores, negociação de estratégias e recursos, fortalecimento de alianças e parcerias internas e externas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Institucional de Planejamento:

- I Desenvolver e avaliar processualmente a Política de Planejamento da UESC.
- II Consolidar a gestão e a estrutura binária.
- III Instituir, como prática obrigatória, o planejamento nos setores da instituição com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.
- IV Definir estratégias que assegurem a todos os setores e segmentos da comunidade acadêmica condições para propor e decidir sobre as ações do seu plano de desenvolvimento e o processo de sua elaboração e execução.
- V Constituir, de forma articulada, o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho PQV
   e o Plano de Assistência Estudantil PAE como referenciais para o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI.
- VI Constituir os Planos de Desenvolvimento das Unidades PDU, com base nas estratégias, objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UESC.
- VII Definir indicadores que mensurem o alcance das metas institucionais, no que couber.



### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

#### Art. 4º - Dos conceitos a serem considerados:

- I. Planejamento: é um processo sistemático de se planejar o futuro, definindo objetivos e metas que se quer alcançar e o que se vai fazer para realizá-los.
- II. Missão: define o propósito fundamental e a filosofia institucional, revelando o escopo de sua atuação na sociedade.
- III. Visão: aponta onde a Instituição quer estar no futuro e o que pretende ser.
- IV. Valores: são um conjunto de princípios que guiam a atuação da Instituição e a conduta de seus membros.
- V. Dimensão: aspecto-base que orienta o conjunto de ações articuladas da Universidade/Unidade na realização de suas funções precípuas: Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assistência Estudantil, Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão, Inovação e Tecnologia e Internacionalização.
- VI. Diretrizes: são linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. Instruções ou indicações para se estabelecer um plano, ou uma ação.
- VII. Objetivo: o que se pretende alcançar por meio da realização da meta.
- VIII. Meta: é o conjunto de quantificadores especificados e mensurados, evidenciando o resultado/objetivo que se espera alcançar.
- IX. Ação: o que será realizado para o cumprimento da meta.
- XII. Plano Plurianual (PPA): constitui-se num Plano de Metas dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Governo, para um período de 4 (quatro) anos.
- XIII. Lei Orçamentária Anual (LOA): tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA é o orçamento por excelência.
- XIV. Orçamento-Programa: é o instrumento de execução das metas e dos programas dos órgãos públicos, sancionado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com base na arrecadação das receitas criadas em Lei, pelo período de um ano e em consonância com o PPA.

## CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS E PLANOS

- **Art. 5º -** Os processos de planejamento na UESC se delimitam pelos níveis estratégico, tático e operacional:
  - I. Nível estratégico: refere-se às decisões tomadas em primeiro nível, relacionadas à macro-organização institucional, levada a cabo pelo Conselho Universitário - CONSU e pela Reitoria;



- II. Nível tático: trata-se do segundo nível de planejamento, que pressupõe abrangência departamental e setorial, cujas estratégias dos respectivos planos de desenvolvimento tomam forma particularizada em cada unidade institucional.
- III. Nível operacional: refere-se ao desdobramento da realização de cada objetivo, executado por todos os órgãos administrativos, com detalhamento por meio de plano de ação que contemple cronograma de atividades, definição de metas específicas e dos recursos necessários à sua consecução.

**Parágrafo único**: O planejamento institucional deve ser um processo integrado e participativo, compreendendo a articulação entre os três níveis de planejamento.

Art. 6º - São planos institucionais:

- I. Projeto Pedagógico Institucional (PPI): consiste num plano de referência para a ação educativa, definido a partir da própria identidade da Instituição. É um instrumento de consulta fundamental para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): é um instrumento de explicitação do compromisso da Instituição junto a instâncias superiores e a sociedade, renovável, no mínimo, a cada 5 anos, no qual a UESC, considerando sua identidade e missão, apresenta seus objetivos e metas a serem alcançados no período de sua vigência. Para a sua construção, são fundamentais a escuta pública, o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho PQV e o Plano de Assistência Estudantil PAE.

**Parágrafo único**: O PDI compreenderá um conjunto de objetivos, diretrizes, estratégias, metas e indicadores de resultados, com observância aos limites orçamentários incrementais anuais.

**Art. 7º** - O processo de planejamento da UESC será feito a partir de níveis estratégico e tático, obedecendo a sua hierarquia:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI:

 a) Elaborado, deliberado e aprovado em nível estratégico, no âmbito do CONSU, tendo havido discussões em plenárias departamentais e escuta por meio de audiência pública; b) Os Planos de Qualidade de Vida no Trabalho - PQV e de Assistência Estudantil – PAE subsidiarão o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Paragrafo Único – O PQV e o PAE serão elaborados a partir de conferências realizadas com servidores (docentes e técnicos) e discentes, respectivamente, sob a coordenação da Comissão Executiva do PDI.

II - Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica ou Administrativa – PDU:

- a) Planejamento em nível tático, resultante de construção coletiva, seja das Plenárias Departamentais, seja dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo, conforme diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PDI;
- b) O PDU, após aprovado pela plenária departamental ou unidade gestora, deverá ser encaminhado para a Assessoria de Planejamento da UESC, visando análise e ajustes, no que couber;
- c) Após a aprovação do PDI, as unidades gestoras terão até noventa dias para elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU.

#### CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS

Art. 8º - Compete à Assessoria de Planejamento e à Diretoria de Orçamento:

- a) Coordenar o processo de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional:
- b) Orientar, instrumentalizar e acompanhar a elaboração dos PDU, PQV e PAE, junto aos respectivos setores e segmentos;
- c) Sistematizar e encaminhar ao CONSU o, PQV e o PAE visando à subsidiar as decisões sobre a elaboração do PDI;
- d) Inserir as diretrizes e as metas do PDI no Plano Plurianual (PPA), transformando-as em ações orçamentárias;
- e) Participar da elaboração do Plano Plurianual da UESC para o quadriênio da gestão, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado da Bahia;
- f) Elaborar o Orçamento-Programa anual da UESC, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado da Bahia;
- g) Acompanhar o Orçamento-Programa da UESC;
- h) Assessorar na elaboração de orçamentos setoriais, em atendimento as demandas;
- i) Gerir o acompanhamento das metas e das ações do governo, descritas no PPA, realizadas pela UESC, mediante solicitação de informações às unidades



- setoriais, para atualizar os dados no módulo de monitoramento e acompanhamento do FIPLAN.
- j) Elaborar relatório circunstanciado para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA) e o Relatório Anual de Atividades da UESC.

# **CAPÍTULO VI**DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 9º Para coordenar a elaboração, implementação e avaliação do PDI, serão constituídas as seguintes comissões:
- § 1º Comissão Deliberativa: de caráter temporário, sob a responsabilidade da Reitoria e constituída pelo Conselho Universitário (CONSU) e Assessoria de Planejamento (ASPLAN).
- § 2º Comissão Executiva: de caráter temporário, constituída por técnicos da ASPLAN/DIRORC e outros que venham a ser necessários para o pleno funcionamento do processo.
- § 3º Comissão de Monitoramento e Avaliação: de caráter permanente, coordenada pela ASPLAN e constituída por 01 (um) representante da ASPLAN, 01 (um) representante da DIRORC, 01 (um) representante dos Departamentos, 01 (um) representante da ADUSC, 01 (um) representante da AFUSC, 01 (um) representante do DCE, e seus respectivos suplentes, além de colaboradores das áreas administrativas, por critério de afinidade com a área de planejamento.
- **Art. 10 -** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não precisarão ser, necessariamente, ocupantes de cargos de direção ou coordenação;
- **Art. 11 -** O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá ser avaliado sistematicamente a cada ano.
- **Art. 12 -** O PDI e os PDU poderão ser alterados até a metade do período de sua vigência, justificadamente e no que couber, quando se apresente realidade que dificulte, significativamente, a consecução dos objetivos dos planos.
- § 1º As solicitações de alteração do PDI deverão ser encaminhadas ao CONSU, pelos responsáveis pela execução do plano, até o vigésimo mês, a contar do início de sua vigência.
- § 2º As alterações do PDU deverão ser aprovadas pelos órgãos administrativos e, no caso dos departamentos, por suas respectivas plenárias,

observando as diretrizes e metas do PDI, até o vigésimo sexto mês, a contar do início de sua vigência, devendo ser encaminhadas para acompanhamento da Assessoria de Planejamento.

**Art. 13 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSU sob números 01/2014, de 21 de julho de 2014, e 04/2022, de 19 de maio de 2022.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2022.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE